

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para instalação e locação de câmeras de videomonitoramento, para atender às demandas de segurança predial do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRIDA: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submetem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026**

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise das contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.231.792/0001-17**, em face do recurso administrativo interposto pela empresa **CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.408.392/0001-08**, contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora do Pregão Eletrônico n.º 032/2026 – Edital n.º 033/2026, Processo Administrativo n.º 066/2026, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do instrumento convocatório.

3.2. Em suas contrarrazões, a Recorrida sustenta a manutenção da decisão que declarou sua proposta vencedora, alegando que os produtos ofertados nos **Itens 06 e 07 do Lote Único** possuem correspondência com a documentação técnica apresentada e atendem às especificações previstas no Termo de Referência.

3.3. A licitante **V2 INTEGRADORA** afirma que as licenças necessárias ao funcionamento integral da solução de videomonitoramento estão contempladas na proposta apresentada, incluindo as funcionalidades de inteligência artificial exigidas, não havendo exigência editalícia quanto à discriminação individualizada dos referidos recursos.

3.4. A Recorrida alega, ainda, que não há elementos capazes de caracterizar a inexecutabilidade do valor ofertado para o **Item 07**, considerando que a comparação apresentada pela Recorrente envolve solução de fabricante diverso e parâmetros comerciais distintos, além de destacar que o preço ofertado se encontra compatível com o valor estimado pelo **SENAR-AR/MS**.

3.5. Ao final, requer o conhecimento das contrarrazões e o não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**,

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026**

com a manutenção da decisão que declarou a **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA** vencedora do certame.

4. DO MÉRITO

4.1. A fase de análise de propostas tem por finalidade verificar a aderência das ofertas apresentadas às especificações e condições estabelecidas no Edital, notadamente no que tange aos requisitos técnicos do objeto licitado. Trata-se de etapa procedimental essencial, na qual a Regional afere a compatibilidade do produto ofertado com as necessidades previamente definidas, de modo a assegurar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o **SENAR-AR/MS**.

4.2. No presente caso, a licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, em suas contrarrazões, busca demonstrar a regularidade da proposta apresentada, sustentando que os produtos ofertados, a documentação técnica apresentada, as licenças necessárias ao funcionamento da solução e os valores propostos atendem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Da documentação técnica apresentada e da correspondência dos produtos ofertados

4.3.1. Quanto ao argumento apresentado pela Recorrida acerca da correspondência entre os catálogos técnicos e os produtos ofertados nos **Itens 06 e 07 do Lote Único**, verifica-se que a empresa informou, em sua proposta ajustada, a marca, modelo e versão das soluções ofertadas, apresentando documentação técnica para comprovação do atendimento às especificações requeridas.

4.3.2. Em relação ao **Item 06**, verificou-se que a proposta ajustada apresentou o equipamento HIKVISION DS-7732NXI-K4(D)/ALARM 4+1, sendo o respectivo datasheet compatível com o modelo ofertado. Quanto ao **Item 07**, constatou-se que a solução indicada corresponde à plataforma HIKCENTRAL PROFESSIONAL V3.1.0, versão igualmente identificada na documentação técnica apresentada

4.3.3. Conforme análise realizada pela área técnica competente, os documentos apresentados foram considerados suficientes para comprovar a compatibilidade dos produtos ofertados com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo identificada divergência capaz de comprometer a aceitabilidade da proposta apresentada.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026**

4.3.4. Quanto ao argumento subsidiário apresentado pela Recorrida, no sentido de que eventual dúvida documental deveria ser objeto de diligência, verifica-se que tal providência somente se mostra necessária quando identificada inconsistência ou ausência de informação capaz de comprometer a análise da proposta. No presente caso, conforme já demonstrado, a documentação apresentada permitiu a identificação dos equipamentos e da solução ofertada, inexistindo dúvida objetiva a ser sanada ou necessidade de complementação documental.

4.4. Da alegação quanto às licenças necessárias para funcionamento da solução.

4.4.1. Em relação às alegações apresentadas nas contrarrazões acerca do fornecimento integral das licenças necessárias ao funcionamento da solução de videomonitoramento, a Recorrida afirma que todos os recursos exigidos no Termo de Referência estão contemplados na proposta apresentada, incluindo as funcionalidades relacionadas à inteligência artificial.

“Quanto à alegada ausência de comprovação de licenciamento, a V2 Integradora reafirma, de forma expressa e inequívoca, que **todas as licenças necessárias ao pleno funcionamento do sistema e das funcionalidades exigidas serão fornecidas exatamente de acordo com o exigido no Edital e no Termo de Referência**, incluindo as licenças dos módulos de reconhecimento facial (item 3.3.1.7.43, alínea “i”), de reconhecimento corporal (item 3.3.1.7.44, alínea “g”) e de reconhecimento veicular (item 3.3.1.7.45, alínea “h”), bem como as licenças gerais de operação do sistema (itens 3.3.1.7.8 e 3.3.1.7.32 do Termo de Referência), para todas as câmeras que compõem o objeto e demandem tais funções.”

4.4.2. Considerando que o objeto licitado foi estruturado como uma solução integrada e que o Termo de Referência estabeleceu que os preços propostos deveriam contemplar todos os custos necessários para a execução integral do objeto, verifica-se que não há previsão editalícia de apresentação de composição detalhada das licenças ou individualização dos módulos funcionais.

4.4.3. Dessa forma, não se identifica, nos elementos constantes dos autos, descumprimento de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório capaz de justificar a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida.

4.4.4. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento integral das licenças necessárias constitui obrigação da futura contratada durante a execução contratual, estando sujeito à fiscalização e às medidas cabíveis em caso de eventual descumprimento.

4.5. Da alegação de inexecuibilidade do valor ofertado

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026**

4.5.1. Quanto aos argumentos apresentados pela Recorrida acerca da suposta inexecuibilidade do valor ofertado para o **Item 07**, verifica-se que a empresa sustenta que a comparação realizada pela Recorrente não seria suficiente para demonstrar a inviabilidade da proposta, considerando tratar-se de solução distinta, de fabricante diverso e com modelo comercial próprio.

4.5.2. Sobre o tema, observa-se que a análise da exequibilidade de uma proposta deve considerar elementos objetivos capazes de demonstrar a impossibilidade de execução do objeto, não sendo suficiente a apresentação de referências isoladas ou comparações com soluções que não possuem identidade técnica e comercial com aquela ofertada no certame.

4.5.3. Observa-se que o orçamento utilizado pela Recorrente como fundamento da suposta inexecuibilidade constitui documento elaborado unilateralmente, obtido junto a fornecedor indicado pela própria interessada, não sendo suficiente, isoladamente, para afastar a presunção de seriedade da proposta apresentada pela vencedora.

4.5.4. Ademais, o valor ofertado pela Recorrida encontra-se dentro dos parâmetros estimados pelo **SENAR-AR/MS**, evidenciando que a redução apresentada decorre da competitividade própria do procedimento licitatório, não havendo, nos autos, elementos concretos que indiquem inviabilidade da execução contratual.

4.5.6. Ressalta-se, ainda, que o objeto licitado foi estruturado em lote único, de modo que a análise da exequibilidade deve considerar a proposta apresentada em sua integralidade, considerando a composição global dos custos e a estratégia comercial adotada pela licitante, não sendo suficiente a avaliação isolada de determinado componente da contratação.

4.5.5. Assim, os argumentos apresentados pela Recorrida mostram-se suficientes para afastar a alegação de inexecuibilidade da proposta, permanecendo válida a decisão que considerou sua oferta aceitável.

4.6. Cumpre registrar, entretanto, que os argumentos apresentados nas contrarrazões já foram devidamente considerados no âmbito da análise do recurso administrativo, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, não havendo, nas contrarrazões apresentadas, elementos novos capazes de alterar o entendimento já consignado no Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 066/2026**

4.7. Assim, as contrarrazões apresentadas passam a integrar os autos do processo licitatório, para fins de registro e apreciação pela autoridade competente, em conjunto com os demais elementos constantes do processo.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela aceitação e classificação proposta da licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, uma vez que a recorrida satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.2. Considerando os fatos expostos e em atenção às contrarrazões apresentadas pela recorrida **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, opina-se pelo seu conhecimento, uma vez que tempestivas, registrando-se que os argumentos nelas constantes não trazem elementos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida por esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), que declarou vencedora a licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 032/2026 por cumprir com a exigência prevista no item 7 do Edital.

5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2026.

Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação

Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

Simeão Arantes de Azevedo
Comissão Permanente de
Licitação

1. RELATÓRIO CONTRARRAZÃO.pdf

Código do documento: DOC-21D26565-A383-465B-8588-8D2E3C6BADF2

Hash SHA256: 8a65d96b39f7f67a8abb181de850fc7e26c873ab853a1582edb4ca479dd7c5e7

Hash SHA512: d10e1f4426f3896230c34053d797511f653c684284ff2ac776135c35db85a976e9fa33d76c4e59ae7c92e51dc43adfc577d7d895a6cd41cedcec3bb0e5c224a2



Assinaturas



MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE - E-mail: maria.rezende - IP: 172.31.13.49 - Documento de identificação informado(CPF): 04099999971 - Geolocalização: [-20.462008500000003, -54.582157](#) - Data: 2026-08-07 15:38:55-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows. Assinou como assinar

Maria Clara Trautwein Rezende



SIMEÃO ARANTES DE AZEVEDO - E-mail: simeao.azevedo - IP: 172.31.24.31 - Documento de identificação informado(CPF): 01771100150 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-08-07 15:40:30-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows. Assinou como assinar

Simeão Arantes De Azevedo



PRISCILLA EVELIN ROMERO DIAS - E-mail: priscilla.dias - IP: 172.31.24.31 - Documento de identificação informado(CPF): 03311607147 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-08-07 15:46:57-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows. Assinou como assinar

Priscilla Evelin Romero Dias